



# Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba-MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065  
Tel.: (34) 3855-1201/1405

CNPJ 18.602.045/0001-00  
Centro

Cep 38.810-000

E-mail: pmp@dsnet.com.br

Cx. Postal 01  
Fax: (34) 3855-1518/1254

Rio Paranaíba - MG

## LEI NR 1.039 22 DE JANEIRO DE 2.002

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA, ESTADO DE MINAS GERAIS, Decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CODEMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta Lei e demais leis correlatas do município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA compete:

I – Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II – Propor normas técnicas e legais, procedimentos e defesa, conservação, recuperação e melhoria de ~~estados~~ estaduais e municipais pertinentes;

III – Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV – Obter e repassar informações e subsídios técnicos correlativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;



# Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba-MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065  
Tel.: (34) 3855-1201/1405

CNPJ 18.602.045/0001-00  
Centro

Cep 38.810-000

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Cx. Postal 01  
Fax: (34) 3855-1518/1254

Rio Paranaíba - MG

V – Atuar, no sentido de promover a conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI – Subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;

VII – Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às normas executivas do município na área ambiental;

VIII – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – Opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria de Meio Ambiente ou órgão equivalente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;

X – Apresentar, anualmente, proposta orçamentária ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI – Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes – federais, estaduais e municipais – sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – Acompanhar o controle permanente das atividades degradantes e poluentes ou potencialmente degradantes e/ou poluentes, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;



# Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba-MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065  
Tel.: (34) 3855-1201/1405

CNPJ 18.602.045/0001-00  
Centro

Cx. Postal 01  
Fax: (34) 3855-1518/1254

Cep 38.810-000

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Rio Paranaíba - MG

XIV – Receber denúncias feitas pela população, diligenciado no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais;

XV – Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI – Opinar sobre os estudos relativos ao uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e sobre as posturas municipais, visando agregar a dimensão ambiental ao processo de desenvolvimento do município;

XVII – Examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente, sobre a emissão, no âmbito municipal de alvarás de localização e funcionamento das atividades potencialmente poluentes, bem como sobre as solicitações de certidões de licenciamento;

XVIII – Realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluentes;

XIX – Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais e do patrimônio histórico, artísticos, arqueológico, paleontológico e espeleológico, além de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XX – Responder a consultas sobre matéria de sua competência;

XXI – Decidir, juntamente com o órgão executivo do meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do



# Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba-MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065  
Tel.: (34) 3855-1201/1405

CNPJ 18.602.045/0001-00  
Centro

Cx. Postal 01  
Fax: (34) 3855-1518/1254

Cep 38.810-000

E-mail: pmp@dsnet.com.br

Rio Paranaíba - MG

XXII – Acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.

Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente.

Art. 4º - O CODEMA terá composição paritária, ou seja, número igual de representantes do poder público e da sociedade civil, a saber:

I – um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;

II – um representante do Poder Legislativo Municipal, designado pelos vereadores;

III – os titulares de cada um dos órgãos do executivo municipal abaixo mencionados;

- 1- órgão municipal de saúde pública e ação social;
- 2- órgão municipal de educação;
- 3- órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos;
- 4- órgão municipal de agricultura, abastecimento e desenvolvimento econômico;
- 5- órgão municipal de planejamento;
- 6- um representante de Serviço Autônomo de Água e Esgoto, quando houver;

IV – Dois representantes de órgãos da administração pública estadual e federal em cujas atribuições estejam a proteção ambiental e o saneamento e que possuam representação no município, tais como: IEF, EMATER, IBAMA, IMA, COPASA, Polícia Militar, Delegacia Regional de Ensino;

V – Dois representantes de setores organizados da sociedade, como Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviços, Sindicatos, Universidades, Faculdades e pessoas comprometidas a questão ambiental;

# Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba-MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.088  
Tel: (34) 3855-1201/1405

CNPJ 18.602.045/0001-00  
Centro

Cx. Postal 01  
Fax: (34) 3855-1518/1234

Cep 38.810-000

E-mail: pmrp@danet.com.br

Rio Paranaíba - MG

VI – Um representante de entidade civil atuante no município, criada com o objetivo de defender os interesses dos moradores.

VII – Dois representantes de entidades civis atuantes no município, criadas com a finalidade de defender a qualidade do meio ambiente.

Art. 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

Art. 6º - O exercício da função de membro do CODEMA é considerado serviço de relevante valor social.

Art. 7º - As sessões do CODEMA serão públicas, e os atos lavrados serão amplamente divulgados.

Art. 8º - O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do executivo municipal.

Art. 9º - Os órgãos ou entidades mencionadas no artigo 4º (quatro) poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.

Art. 10º - O não comparecimento a 03 (Três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do membro do CODEMA.

Art. 11 - O CODEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas nas diversas áreas de conhecimento, ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12 - No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13 - A instalação do CODEMA, formalizada pela posse dos seus membros, ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir desta Lei.





# Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba-MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065  
Tel.: (34) 3855-1201/1405

CNPJ 18.602.045/0001-00  
Centro

Cep 38.810-000

E-mail: pmp@dsnet.com.br

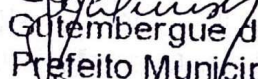
Cx. Postal 01  
Fax: (34) 3855-1518/1254

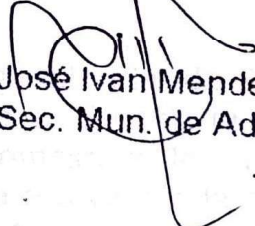
Rio Paranaíba - MG

Art. 14 - As despesas decorrentes do cumprimento da Lei ocorrerão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 15 - Revogadas às disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação. Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA, 22 DE JANEIRO DE 2.002.

  
João Gutemberg de Castro  
Prefeito Municipal

  
José Ivan Mendes  
Sec. Mun. de Adm e Finanças